LEI Nº 1746/92
DE 24/11/92

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 3.000.000,00.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Departamento de Finanças, um crédito adicional no valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a suplementar as seguintes dotações:

11.1-4.1.2.0-CÂMARA MUNICIPAL.....Cr$ 3.000.000,00
62.6-4.1.1.0-MANUT. DE RUAS E AVENIDAS.....SUPRIMIDA
101.6-4.1.1.0-MANUT. ABASTECIMENTO D'AGUA.....REJEITADA

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....Cr$ 3.000.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior, indica-se como recurso o excesso de arrecadação.

Artigo 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 24 de novembro de 1.992.

PROF. EDGARD TORTORELLI NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete, em 24.11.92.
Notificado os interessados na data supra mencionada.

Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N.º 1.736

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, APROVA:

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 600.000.000,00.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional no valor de Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), destinado a suplementar as seguintes dotações:

37.0-3.1.3.2-MANUTENÇÃO DA COSEM.....	Cr$	8.000.000,00
54.5-3.1.3.2-MANUT. SONS E IMAGENS DE TV.....	Cr$	8.000.000,00
79.6-3.1.3.2-MANUT. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	Cr$	400.000.000,00
93.5-3.1.3.2-MANUT. DO MERCADO E MATADOURO.....	Cr$	3.000.000,00
100.2-3.1.3.2-MANUTENÇÃO ABASTECIMENTO D'ÁGUA....	Cr$	50.000.000,00
114.5-3.1.3.2-MANUT. DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA.....	Cr$	3.000.000,00
129.1-3.1.3.2-MANUT. DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR.....	Cr$	20.000.000,00
136.4-3.1.3.2-MANUT. DO ENSINO REGULAR.....	Cr$	60.000.000,00
151.3-3.1.3.2-MANUT. DO ENSINO MÉDIO.....	Cr$	25.000.000,00
161.6-3.1.3.2-MANUT. E PROMOÇÃO DA CULTURA.....	Cr$	5.000.000,00
164.7-3.2.3.1-MANUT. DO ENSINO COMPENSATÓRIO.....	Cr$	18.000.000,00
204.9-3.1.2.0- REJEITADA.....		
206.2-3.1.3.2- REJEITADA.....		
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:-:-:-:-:-	Cr$	600.000.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior, indica-se como recurso o excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de novembro de 1992

JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA
Presidente

LUIZ APARECIDO DE PAIVA
1º Secretário

DR. HAMILTON OLZON MONTEIRO DA SILVA
2º Secretário